

Nº 40/19 - PLENÁRIO**ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZENOVE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE NOVEMBRO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO E SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 40ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA e a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, convocada para compor o quórum nos termos do artigo 28, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012. Presentes, ainda, os senhores conselheiros substitutos JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTÔNIO DA SILVA, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor procurador-geral, LUCIANO VIEIRA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, as atas da 11ª Sessão Administrativa e da 39ª Sessão Ordinária de dois mil e dezoito do Plenário desta Corte, antecipadamente encaminhadas pelo secretário-geral das sessões, por meio

eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo ambas aprovadas à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando que, nos termos do artigo 181 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, o Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos desta Corte; considerando a Decisão Plenária TC n. 15/2018, por meio da qual o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo aprovou seus projetos estratégicos para o exercício de 2019, tendo, o de número 15, o escopo de integrar o Diário Oficial Eletrônico desta Casa à plataforma e-TCEES, para que o processo de publicação de informações seja mais simples, rápido e confiável; e considerando os termos da Portaria Normativa TC n. 26/2019, que instituiu comissão técnica responsável pela realização do projeto, que foi concluído no prazo pactuado; submeteu ao Plenário proposta de Resolução que dispõe sobre o funcionamento do Diário Oficial de Contas, objeto do processo TC-16517/2019, conforme previamente distribuído aos membros deste Tribunal no dia 31 de outubro último, sendo aprovada à unanimidade. Na sequência, o senhor presidente, considerando a possibilidade de celebração de convênios e acordos de cooperação técnica desta Corte com órgãos públicos e outras entidades, com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e intercâmbio de informações e de conhecimentos, ampliando-se a eficiência das ações de controle; e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, que atribui competência ao Plenário para aprovar proposta de acordo de cooperação ou outro instrumento congênere, nas situações em que houver transferência de recursos financeiros; submeteu ao colegiado, nos termos dos artigos 3º, 9º, inciso XXVII, 20, inciso XXV, e 428, inciso VI, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte, proposta de Decisão Plenária, previamente compartilhada com os senhores conselheiros em 13 de novembro do corrente, conforme processo TC-16710/2019, que aprova a renovação do termo de adesão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ao Instituto Rui Barbosa – IRB, tendo por objeto a anuência ao disposto no estatuto social da entidade – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor

conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO registrou a eleição para a nova diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, biênio 2020/2021, ocorrida durante o 30º Congresso dos Tribunais de Contas, que foi realizado em conjunto com o 1º Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, entre os dias 11 e 14 de novembro próximos passados, nominando os eleitos e os respectivos cargos, ressaltando que a eleição se deu por aclamação. Em momento posterior, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA parabenizou os eleitos, destacando a importância do evento e os artigos publicados por auditores desta Corte no documento principal do evento, salientando, ainda, que o Espírito Santo continuará bem representado na entidade, com a reeleição do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, a quem também congratulou pela palestra proferida no congresso. O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, por sua vez, ratificou as homenagens feitas pelo senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, em especial ao decano deste colegiado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *“Senhor presidente, senhores conselheiros, procurador, servidores, demais presentes, boa tarde! Inicialmente, gostaria de dizer que, com muita alegria, o 30º Congresso dos Tribunais de Contas, realizado junto com o 1º Congresso Internacional, houve a eleição da diretoria da Atricon para o Biênio 20/21. E, por aclamação, foi eleita a diretoria com a seguinte composição: para a presidência, o conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, TCE-PB. Vice-presidência de relações político-institucionais, o conselheiro Renato Rainha, TCDF. Com os seguintes diretores: conselheiro Manoel Pires dos Santos, TCE-TO; Marcos Coelho Loreto, TCE-PE; Renato Martins Costa, TCE-SP, e Waldir Neves Barbosa, TCE-MS. Para vice-presidência de relações jurídico-institucionais, vice-presidente, ministro substituto Weder de Oliveira, do TCU; e os diretores conselheiros Clóvis Barbosa de Melo, TCE-SE, Heloísa Helena Monteiro Godinho, do TCE-GO; José Ribamar Caldas Furtado, TCE-MA; Mariana Montebello, TCE-RJ. Para vice-presidência de desenvolvimento do controle externo, como vice-presidente, tive a honra de ser reconduzido ao cargo, representando o TCE-ES. E*

como diretores, conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, TCE-SC; Cláudio Couto Terrão, TCE-MG; Jaylson Lopes Campelo, TCE-PI; Soraia Thomaz Dias Victor, TCE-CE. Na vice-presidência de defesa de direitos e prerrogativas e de assuntos corporativos, eleito vice-presidente o conselheiro Cezar Miola, do TCE-RS. E diretores, conselheiros Antonio Gilberto de Oliveira Jales, TCE-RN, Luiz Henrique Lima, TCE-MT; Milene Dias da Cunha, TCE-PA; Sebastião Cezar Leão Colares, TCM-PA. Finalmente, na vice-presidente de relações internacionais, como vice-presidente, conselheiro João Antonio da Silva Filho, TCM-SP; e diretores, conselheiros Joaquim Alves de Castro Netrs, TCM-GO; Marco Antonio Lopes Peixoto, TCE-RS; Marcus Vinícius de Barros Presídio; TCE-BA; e conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, TCE-AL. Obrigado, presidente!”

O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA – “Senhor presidente, parabênizo o conselheiro Ranna, pela belíssima palestra proferida no evento sobre o MMD. E também o conselheiro Chamoun e os técnicos que participaram do evento. Um evento muito importante, onde teve participação de autoridades significativas do nosso país e também de outros países. Parabênizo todos! E até porque dois artigos foram publicados no livro que também foi lançado nesse evento. E também dois artigos que foram premiados por nossos técnicos nesse. Parabéns a todos! Que continuemos com o nosso trabalho. Porque acho que o Espírito Santo está muito bem representado na Atricon, com sua reeleição.”

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – “Alio-me às palavras do conselheiro Ciciliotti. Parabênizo todos que brilharam no congresso! Parabênizo o conselheiro Ranna pela reeleição, o que acho muito justo pelo grande trabalho que vem fazendo nessa área. É isso.”

OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de comunicações e registros do Plenário, nos termos do artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, alterou a ordem da pauta, em razão de sustentações orais solicitadas, passando a palavra inicialmente ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para a leitura do relatório do processo TC-2520/2016, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-626/2015, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do recorrente, senhor Pablo de Andrade Rodrigues, que

proferiu sustentação oral e solicitou, na oportunidade, dilação do prazo para juntada de memorial. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência deferiu o pedido realizado pelo patrono, determinou a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e retirou o processo de pauta, tudo conforme notas a seguir transcritas: “**O SR. PABLO DE ANDRADE RODRIGUES** - *Nobre presidente, nobre relator, membros desta Egrégia Corte, é que saúdo os demais conselheiros e membros do Ministério Público. Inicialmente, não posso me furtar. Toda vez que venho fazer sustentação, sempre tem algo a comemorar nesta Corte. Não posso me furtar a oportunidade de parabenizar o conselheiro Ranna. Como um bom capixaba, acredito muito na Corte de Contas, não falando como advogado agora e, sim, como capixaba. E, realmente, acho que lança o nome do Espírito Santo a um patamar elogiável, e aqui o faço. E, gostaria de consignar, não obstante a não presença, que nunca está ausente, está sempre muito presente, até quando está ausente, o conselheiro Rodrigo Chamoun. Deixar consignado aqui a felicidade pela eleição à condução à presidência da Corte. Que Deus abençoe o caminho dele. Que tenhamos aos de muita distribuição de justiça, como foi o caminho percorrido pelo nosso nobre presidente, Sérgio Aboudib. Iniciando a defesa, gostaria de principiar, nobre relator, falando sobre a matriz de responsabilidade nesse processo. Ela é falha! Me abstenho de construir qualquer adjetivação sobre ela. Respeito a área técnica – antes de começar a sessão, reli, e, assim, fico muito a vontade de fazer crítica como advogado, pois minha defesa é técnica. Mas, verdadeiramente, me abstenho de adjetivar, porque vi que foi feito seguindo um parâmetro que existia à época, que não é o admitido hoje, pois, cada vez mais, a Corte se mostra mais garantista. E, nesse sentido, o entendimento hoje assentado na Corte é de individualização das condutas, até mesmo, porque, se pensar que a sanção não pode extravasar a pessoa do sancionado, se a conduta não estiver individualizada, a própria pena se mostra prejudicada, pois ela se dilui, solidariamente, para todos, o que é um absurdo até de se imaginar. Então, a falha na matriz de responsabilização, como já vem sendo assentada, construída a ratio neste Colegiado, acho que é uma questão a ser enfrentada, dado o prejuízo para a defesa técnica. Por fim, não sei do que se defendeu. Há de se imaginar que o advogado, procurador à época, que*

autorizou e ratificou... a exemplo, a título de ilustração, pelo menos para formar massa crítica de julgamento, ratificou tudo, não está como responsável! Há de se imaginar, ainda, que 9874/99, que é a Lei de Processo Administrativo, que a Corte já reconhece como aplicável, ela fala no artigo 50, §1º: tem-se por motivado os atos os atos considerados em hipótese, inclusive pareceres. Então, assim, como não individualizar as condutas, considerando os equívocos a que foi conduzido o gestor, nesse caso, e esperar que ele, por fim, responda uma responsabilidade amorfa diluída, de uma sanção que, ao meu ver, nem cabia a ele. E, nesse sentido, reforço, inicialmente, esse ponto. Queria, para fim de julgamento, primeiro ratificar todas as razões de recurso, que, pelo visto, elas não foram apreciadas em um todo. Mas, aqui, ratifico! E gostaria de principiar, deixando ao conhecimento desta Corte uma radiografia do que se encontra hoje no processo. Esse processo, a parte mais sensível dele diz respeito ao pagamento em duplicidade de um serviço de taquigrafia. Esse é o pondo nevrálgico do julgamento. ITC folhas 1529, item 317 – fala da área técnica: “Atesta que, diante da ausência de questionamento técnico, quanto à efetiva prestação dos serviços contratados, com efeito infere-se que o serviço, apesar de devidamente terceirizados, foram prestados”. Ou seja, a área técnica chegou a uma conclusão de sancionamento de serviço prestado. Esse é o primeiro ponto, para começar. Tudo que se falará a seguir, estamos falando de serviço prestado, reconhecido pela área técnica. Aqui, valendo um parêntese, que o próprio voto do relator à época que é o conselheiro Chamoun, ele, em uma predição muito inteligente e sensível, ele anteviu a entrada em vigor da lei de terceirização, pelo que a conduta odiosa, anteriormente, que seria a terceirização de serviços comuns da administração, deixou de ser. Então, aquilo que a sociedade passa a permitir, não deve ser sancionado, ainda que para praticar... o que deixou de ser crime, não cabe sanção, em termos mais claros, se assim pode ser. O segundo ponto que está nessa radiografia do processo, que o acórdão de piso afastou toda e qualquer dúvida possível, qualquer ilação sobre a possibilidade de ocorrência de superfaturamento e sobrepreço. Isso foi afastado, não existe, nem superfaturamento, nem sobrepreço! Dizendo que, nesses pontos - inclusive o Ministério Público nem recorreu. Terceiro ponto, em nenhum momento a ITC, nem a ITI, conclui pela prática

de ato doloso, de culpa grave. A título de curiosidade, coloquei - o processo é colaborativo, desde do novo paradigma processual, que tivemos em 2015 – e, nesse sentido, as partes tem que colaborar. Fiz o meu papel, fui colaborar. Abri, coloquei lá: pesquisa, ctrl+F, a palavra “dolo” e “culpa”, sequer mencionaram. Matriz de responsabilidade complicada. Estou defendendo do que não sei que é culpa, dolo. E, nesse sentido, a nova orientação legislativa, que está trazido pelo artigo 28 da 13655, afasta qualquer possibilidade de sancionamento, visto que não estamos a tratar nem de dolo, nem de culpa, e o agente só pode responder por dolo ou culpa grave. Não existe matriz de responsabilização apontando nem uma coisa, nem outra. Vai, vai. Quarto ponto, o advento da lei de terceirização, isso já mencionei. E, a irregularidade aparece, nesse cenário, como uma regularidade início principiada, pelo fato da terceirização. Já deixou de ser irregularidade. Aí, já chegamos ao mérito, que é a imputação de pagamento em duplicidade. A premissa que que queria participar com todos é a seguinte: nesse processo não se pagou a ninguém duas vezes - pagamento em duplicidade, o bis in idem, é pagar duas vezes. Não se pagou ninguém duas vezes! A realidade que se encontra dos fatos é a seguinte: existia um contrato com o IDESB (CONFIRMAR), irei chamar de contrato A, que veio desde 2007, 2007-2008, contas já aprovadas pela Corte, sem nenhuma ITC em curso, 2007, 2008, que foi prorrogado para 2009 e 2010. Do que tratava esse contrato? Tratava-se do serviço de taquigrafia. Irei contar uma história para os senhores que conheci na oportunidade que tive como procurador geral naquela Casa. Nunca havia sido feito o serviço de taquigrafia, não obstante existir uma taquígrafa. Era gravado, e nunca foi desgravado. Então, em uma iniciativa do presidente da época, 2007-2008, contratou vários agentes, vários terceirizados, para fazer, ouvir e de gravar. Esse serviço, inclusive juntarei, na oportunidade, a prova dessa contratação à época, que se chamou “Projeto Serra Legal”. E assim surgem as contratações. O segundo contrato, ele surge em 2009, o contrato da Servibrás, que é um contrato guarda-chuva de serviço, que, também, tinha como o escopo de serviços possíveis o serviço de taquígrafo. O que aconteceu foi que chegou em 2009-2010, o contrato de 2007 era um contrato pequeno, ele já se encontrava aditado no seu limite. E o serviço de taquigrafia dessa gravação precisava terminar, não podia se estender.

Então, o que aconteceu? Eles pediram mais duas taquígrafas e mais um supervisor, no contrato da Servibrás. Ou seja, havia o contrato do IDESB, já aditado o limite, apenas se precisou para terminar o serviço mais duas taquígrafas e mais um servidor. Aí, houve o pagamento do contrato da Servibrás, mais duas taquígrafas, que o Tribunal falou que foi prestado a área técnica, o serviço foi prestado, vamos lembrar, voltar, que a área técnica falou que o serviço foi prestado. Esses três cargos, no contrato Servibrás, para atender o que restava dos serviços já aditados do contrato do IDESB. O contrato do IDESB acaba acho que em setembro de 2010, por aí, e segue a Servibrás. Acabou o serviço do “Serra Legal”, acabou tudo. Então, em verdade, nunca houve... olha só, o contrato do IDESB eram quatro taquígrafas, um supervisor, quatro auxiliares de taquigrafia e cinco auxiliares administrativos. O contrato do Servibrás eram duas taquígrafas e um supervisor. Nunca se pagou duas vezes a ninguém. O houve, apenas se aproveitou de um outro contrato... ah, que se registre, é importante falar, não houve fracionamento de despesa, porque a ideia de fracionamento de despesa surge justamente de usar a modalidade inferior, para poder se furtar de uma modalidade mais complexa. E a Servibrás, nesse caso, era uma concorrência. Nem fracionamento de despesa pode-se falar, muito menos em pagamento em duplicidade. E, nesse sentido, ratificando todas as outras questões que estão apontadas pela área técnica, que, inclusive, está defendido, oposto em sede de recurso, venho trazer à sensibilidade dos senhores, que não acredito – e aqui deixo consignado, relator – que não acredito que houve erro nem da área técnica. Houve um erro da dificuldade, talvez, do vernáculo inativo, onde não se conseguiu construir um esclarecimento melhor sobre o que tinha havido. Aí buscou-se, na linguagem comum do direito, que seria a ideia do pagamento em duplicidade, e se jogou ali. Infelizmente, assim, temos uma classificação que não corresponde, temos um fato inexistente. Mas, nesse sentido, acho que foi apenas um ruído entre o entendimento posto na lei e o entendimento da área técnica, porque as conclusões não correspondem aos fatos. Então, assim, com muita humildade e me submetendo à essa jurisdição de V. exas., que é sempre tão justa, gostaria de que V. exas. enfrentassem esses detalhes que não estão enfrentados. O Ministério Público até pediu a redução do valor de ressarcimento, pois ele percebeu lá que o argumento é

correto, porque eu boto: ainda que se imaginasse, não poderia ser pelo valor integral, pois a área técnica pede o ressarcimento do valor integral do contrato de um ano. O contrato corresponde a 4, 9, 13, 18 cargos postos, ao passo de que o que se diz que houve sobreposição eram apenas 3. O Ministério Público percebeu isso, está tudo errado! Só que custa muito ao Ministério Público admitir que o processo está errado. Mas, volto, com todo o respeito ao dr. Luciano, que não se diz respeito, não falo do Ministério Público, falo, sim, da compreensão, do debate jurídico. Então, nesse sentido, volto ao fato da falha na matriz, que acho que também o Ministério Público foi conduzido ao equívoco, que a área técnica foi conduzida ao equívoco, por uma matriz de responsabilização inexistente. E, nesse sentido, submeto à Corte a apreciação, e gostaria que fosse provido o recurso, afastando qualquer brecha que possa lançar dúvida sobre a idoneidade do gestor. E peço prazo para juntada de memorial, excelência, por favor. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor presidente, agradeço a manifestação do dr. Pablo. Irei deferir o pedido de juntada de memorial e documentos, no prazo do 5 (cinco) dias.” 2) O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO passou a integrar o Plenário no início da primeira sustentação oral e informou, antes da relatoria da pauta seguinte, o adiamento dos processos TC-4016/2017 e 14781/2019, ambos objetos de preferência. 3) Também em função de requerimento de sustentação oral, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES para que fizesse a leitura do relatório do processo TC-0084/2002, que trata de Auditoria realizada por esta Corte na prefeitura municipal de Linhares, concedendo, sucessivamente, a palavra aos advogados dos responsáveis, senhor Flávio Cheim Jorge e Fabrício Santos Toscano, que proferiram defesa oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e memoriais trazidos pelos defendentes, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “**O SR. FLÁVIO CHEIM JORGE** – Boa tarde a todos, eminentes conselheiros, ilustre representante do Ministério Público! Saúdo a todos na presença do relator, conselheiro Sérgio Borges. Faço a sustentação oral, representando Guerino Zanon, Afonso Rampinelli, Bruno Marianelli, Edvalter

Cerqueira, Ivan Salvador, João Cleber Bianchi e Paulo Viguini. Eminentes julgadores, o presente processo teve início em 2002. É originado de uma auditoria ordinária do Município de Linhares, relativa ao exercício de 2001. Em 2003, existiram nesse processo duas instruções técnicas conclusivas de engenharia com resultados completamente diferentes. Uma no sentido de que haveriam irregularidades em serviços de obras, apontando um valor a ser ressarcido, e outra dizendo que inexistiam aquelas irregularidades. Em razão disso, exatamente há 16 anos, estava nesta Tribuna, apenas a conselheira Márcia aqui se encontrava, foi determinada, para dissipar essa divergência, uma diligência. E a diligência tinha essa finalidade específica. Já que se trata de obra de engenharia, se tem uma instrução técnica conclusiva em um sentido, e tem outra em outro sentido, faz-se a diligência para se dissipar essa divergência. No entanto, em vez de se dissipar essa divergência, de forma surpreendente, seis anos após, surgiu a conclusão do trabalho e a área técnica, que realizou esse trabalho, em vez de se ater àquilo que determinou por este Plenário, produziu um trabalho dizendo que encontrou outras irregularidades, de exercícios diferentes, anteriores e posteriores de 2001, que teriam outros responsáveis. E sugeri, então, que fosse feita uma nova instrução técnica inicial. O relator, à época, em vez de levar essa matéria ao Plenário, o que ele faz? De forma monocrática, de forma isolada, por meio da decisão unipessoal, determina que seja feita a instrução técnica inicial. Essa é a origem, excelentíssimos conselheiros, da Instrução Técnica Inicial de nº 444/2010, que, produzida quase 10 anos depois do início da auditoria ordinária, é a base do processo que este Tribunal começa a julgar hoje. E a solução para este processo, com a devida vênia daqueles que possam pensar diferente, é a extinção sem resolução do mérito, por base e por fundamento em duas razões bem claras. Primeiro, pela mesma razão que o ilustre colega, professor Pablo, aqui sustentou; irei apenas esmiuçar mais, inexistente uma matriz de responsabilização. E segundo, porque há uma nítida violação ao devido processo legal, por quê? Porque esse processo tem como base, tem como início, uma decisão isolada de um relator, que, usurpando a competência deste Plenário, determinou a realização de uma instrução técnica, que acabou resultando em um processo que se encontra em curso há mais de 17 anos, apurando fatos que aconteceram há 20

anos, há mais de 20 anos. E esses são os dois motivos que me trazem a esta Tribuna, para efeito de sustentação oral, que vai ser bem pontual. O primeiro aspecto, vai se demonstrar a inexistência de uma matriz de responsabilização. E o segundo aspecto demonstrará como o devido processo legal, princípio do contraditório e da ampla defesa como foram violados. Os ora defendentes, eminentes conselheiros, foram indicados neste processo como responsáveis, apenas porque ocupavam cargos no âmbito da administração municipal de Linhares. Guerino Zanon era prefeito. Atualmente é, mas já era prefeito, à época, e responde por ato praticado, à época, como prefeito. Afonso Rampinelli, secretário municipal; Bruno Marianelli, secretário de finanças; Edvalter Cerqueira, engenheiro fiscal de contratos; Ivan Salvador, secretário de infraestrutura; João Cleber, secretário de urbanismo, e Lelcir Paulo Viguini, diretor de limpeza pública e equipamentos. Não há nada na instrução técnica, além da descrição do nome dessas pessoas, que acabo de ler para os senhores, além do cargo que eles ocupavam. Guerino Zanon, por exemplo – pegarei como exemplo claro – está aqui respondendo por praticamente todas as irregularidades, que são inúmeras que foram alegadas, imaginem, 20 anos de processo, apenas, exclusivamente, porque é ordenador de despesa. Essa descrição, com o devido respeito, é insuficiente para responsabilizar todos os defendentes. O fato dele ser ordenador de despesa; o fato de outro ser secretário; o fato de outro ser fiscal de um contrato; em si é insuficiente para a caracterização de sua responsabilização, por um motivo muito simples: não existe responsabilidade objetiva no âmbito do direito administrativo, ainda que sancionador. E essa construção, que foi muito bem delineada e conduzida neste Tribunal, peço vênias para não trazer todos os ensinamentos de V. Exas, não são meus, são de V. Exas. V. Exas é quem decidem isso. Há necessidade de que se reconheça que a responsabilidade é subjetiva. Existe um acórdão do conselheiro Rodrigo Chamoun, um voto que foi vencedor, que foi produzido no Acórdão TC-4833/2005, que peço vênias para ler para os senhores, mas é específico quanto a esse ponto. Diz: “É, portanto, necessário, além dos indícios mínimos da existência de fato e a sua relação causal com a conduta do agente, que se comprove, ainda, que tal conduta ensejou ânimo do mínimo culposos. Dito de outra forma...” – prossegue, o ilustre

conselheiro, que, infelizmente, aqui não se encontra – “... a responsabilização de índole punitiva tem natureza subjetiva e não objetiva, carecendo que se comprove que o fato ocorreu em virtude de imperícia, negligência, imprudência, ou que a conduta se deu com consciência e intenção pelo acusado”. E exatamente por conta disso, eminentes julgadores, é que existe – e este Tribunal foi o que aprovou, seguindo orientações do Tribunal de Contas da União – um Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Espírito Santo, que é a resolução 287/2015, muito citada pelo conselheiro Rodrigo Coelho em seus votos. E analisando esse manual de auditoria, ou seja, direcionado exatamente para a elaboração da auditoria, vê-se, com muita nitidez, que são elementos mínimos de uma matriz de responsabilidade: conduta, nexos de causalidade e culpabilidade. Conduta para identificar a ação ou omissão culposa ou dolosa. O nexo para evidenciar a relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado. E a culpabilidade para responder várias perguntas: “houve boa-fé do responsável?”, “o responsável praticou o ato após prévia consulta?”, “é razoável afirmar que era possível o responsável ter consciência da ilicitude?”. A par disso, observe-se, não existe nada disso nos autos! Não se indicaram condutas, não se indicaram nexos de causalidade, não se indicou culpabilidade; indicou, apenas, responsável – ato tal, responsável tal. Isso é insuficiente, para uma matriz de responsabilização. Isso, com base em acórdãos deste Tribunal. Faço questão, já antecipadamente peço ao relator, para juntar esse memorial, cujo acórdão acompanho. Cito o acórdão da lavra, por exemplo, do conselheiro Rodrigo Coelho, que é o TC-8322, onde se determinou a extinção, sem resolução do mérito, de um processo da Prefeitura Municipal de Piúma, dos exercícios de 2008/2009, exatamente porque não tinha matriz de responsabilização. Cito um do conselheiro Domingos Taufner, que é de Vila Valério, do exercício de 2009, que é o TC-02376, que também determinou a extinção. E são todos casos. O conselheiro Sérgio Borges também, analisando um caso da Prefeitura Municipal de Aracruz, determinou a extinção do processo – isso agora, 10/04/2019, é o TC-5751/2007. Então, são vários casos; do conselheiro Rodrigo Chamoun, todos deste Tribunal, salvo algumas divergências, que são naturais. Entendem que, passado vários anos, é praticamente impossível se reconstruir uma matriz de

responsabilização. Motivo pelo qual o processo tem que ser extinto, sem resolução do mérito, como no presente caso. É o que se requer em relação ao primeiro fundamento. Quanto ao segundo fundamento, resta evidente, com devida vênia, que existe uma violação ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, bem como a duração razoável do processo. Como dito, inicialmente, este processo tem um vício em seu nascedouro. A Instrução Técnica Inicial 444/2010 tem vícios graves e insanáveis. Primeiro vício: vício de origem, por quê? Porque o relator, sozinho, à época, em 2009, não tinha competência para, isoladamente, determinar que fosse feita uma instrução técnica inicial. A competência – à época se vigorava a Lei Complementar 32/93 – era do Tribunal, e não do relator. Então, temos o vício de origem! Além disso, esse vício apresenta um desvio de finalidade. Por que apresenta um desvio de finalidade? Porque este Tribunal, quando do julgamento do mérito dessa auditoria ordinária, julgamento esse que foi realizado – pasmem os senhores – em 06 de novembro de 2003. Eu tinha 33 anos, hoje estou com 49. São 17 anos de advocacia e 17 anos acompanhando um processo. O que este Tribunal decidiu? Este Tribunal decidiu – e olhem só, quando do julgamento da causa, o conselheiro Mário Moreira, faço questão de ler para os senhores. Presidente, poderia ter mais 5 minutos ou 10, tendo em vista que faço sustentação oral... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Tendo em vista o tempo decorrido, vou permitir a vossa excelência. Já estamos há 17 anos... **O SR. FLÁVIO CHEIM JORGE** – Agradeço profundamente. Agradeço, porque, como a manifestação é de mais de um defendente, fico, sinceramente, grato ao senhor. Voltando ao tempo, então, o conselheiro Mário Moreira, quando o processo estava votando, fez a seguinte consideração – e é o que está na ata, que irei juntar aqui; está nos autos, mas, como o processo é muito volumoso... O conselheiro Mário Moreira levantou questionamento sobre a existência de duas instruções técnicas conclusivas, com opinamentos totalmente divergentes. Uma com irregularidades graves, com o ressarcimento de R\$ 1.000.000,00; e outra com nenhuma irregularidade detectada. Sua excelência entende que isso compromete o exame do processo para julgamento por este Plenário. E vê com preocupação tal fato que pode criar problemas para o Tribunal, e, por isso, sugere que seja realizada nova

diligência para dissipar a contradição entre as conclusivas existentes. Na ocasião, o relator esclareceu que existiam as duas instruções conclusivas. Mas, entendia desnecessária a realização da nova diligência, porque o processo se encontrava pronto para julgamento, uma vez que está encerrada a fase de instrução. Então, do início do julgamento, subi à Tribuna e sustentei da necessidade de diligência. E este Tribunal decidiu pela realização da diligência. Então, a diligência era, exclusivamente, para essa finalidade: ver qual das duas deveria prevalecer. Aquela que entendia pela existência de regularidades, aquela que entendia pela existência de irregularidades. Mas, não foi isso o que aconteceu. Infelizmente, se sugeriu uma instrução técnica nova. E aí é que reside o ponto: houve ferimento do devido processo legal. Por que há o deferimento do devido processo legal? É que após a instrução técnica conclusiva de um processo, não é permitida a ampliação de seu objeto. Eminentemente julgadores, a Maria Sylvia di Pietro ensina que o processo administrativo tem fases: fases de instauração, fases de instrução e fases de decisão. Ensina que o processo, não só o administrativo, mas o penal, o civil, é um procedimento concatenado e vocacionado para uma finalidade. Então, a partir do momento em que são superadas as fases, o processo encontra-se estabilizado. E não tem sentido algum determinar que volte ao seu estado anterior, por meio da inclusão de novos fatos, que não foram submetidos ao contraditório. O processo é previsibilidade, o processo é segurança, o processo é garantia de harmonia e não exatamente o contrário. Então, não haveria que se permitir que se fosse feita uma instrução técnica inicial. E tenho absoluta certeza que se isso tivesse sido submetido a este Tribunal, a este Plenário, essa instrução técnica não teria existido, por quê? Porque teria se dito que essa não era a finalidade da diligência determinada. E o mais absurdo, com todas as vênias, o que aconteceu? A auditoria que era para o ano de 2001, ampliou para os anos de 1998, 1999, 2000, 2001 já falei, 2002 e 2003. Foram 6 anos de análise de contas, que já tinham sido aprovadas por este Tribunal em auditorias ordinárias. Então, o que se verificou foi que há que se considerar que o simples fato de citar não é um salvo conduto para a violação do contraditório e ampla defesa. O processo é um princípio de concatenação, os atos subsequentes são dependentes dos atos antecedentes que são válidos. Se o primeiro está

maculado, os subseqüentes, automaticamente, assim o serão. Foi exatamente por conta disso que, o que se produziu em concreto foi uma instrução técnica confeccionada, 10 anos após a ocorrência dos fatos, tidos como novos, que se impôs uma demora inaceitável, e que faz com que esta Corte se debruce sobre fatos acontecidos há mais de 20 anos. Então, eminentes julgadores, agradecendo a compreensão pelo excesso que cometi do tempo e pedindo, de antemão, desculpas por eventuais exageros que possa ter cometido, espera-se que o processo seja extinto sem resolução do mérito. Seja porque não existe matriz de responsabilização, seja porque há violação ao contraditório, à ampla defesa, à duração razoável do processo, e, sobretudo, por determinação de V. Exa, que compõem esta Corte. Muito obrigado! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Agradecemos pela manifestação do dr. Flávio Cheim! E convidamos, também, para sustentação oral, neste processo, o dr. Fabrício Santos Toscano. Tempo de 15 minutos. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Presidente, só para deixar resolvido, autorizo a juntada de notas taquigráficas e de eventuais documentos que o dr. Flávio queira juntar. **O SR. FABRICIO SANTOS TOSCANO** - Boa tarde a todos! Inicialmente, cumprimento o conselheiro presidente, dr. Sérgio Aboudib; o conselheiro relator, dr. Sergio Borges. Estendo o cumprimento aos demais conselheiros, ao membro do Ministério Público, aos advogados e colegas presentes, serventuários e partes. Tarefa árdua suceder à tribuna depois do dr. Flávio Cheim Jorge, mas o faço para. E para... José Carlos Barbosa Moreira, início dizendo que ele ensinava como deveriam ser os discursos. Os discursos deveriam ser poucos, deveriam ser bons, e em todo e qualquer caso devem ser breves. Até porque se o discurso for breve, já é bom. Buscarei ser objetivo aqui em minhas ponderações e breve na exposição. Como o dr. Flavio Cheim colocou, é um processo extenso, vasto. Peço igualmente uma pequena prorrogação de prazo se, por ventura, vier a me exceder no tempo. Esta defesa oral se dá em defesa da Contek Engenharia S/A, relativamente e exclusivamente às Obras 07, 8, 9 e 10. Os contratos, cito pontualmente os Contratos 108/2001, 129/200, a Concorrência Pública 02/2000 e o Contrato 175/2001. O processo fala sobre diversas partes, diversos objetos e diversos apontamentos de

auditoria e sucessivas auditorias conclusiva, iniciais conclusivas, conclusivas de conclusivas. Depois, reabertura de auditorias iniciais. Realmente muito complexo! Gostaria de fazer minhas as palavras do dr. Flavio Cheim Jorge, com relação ao pedido preliminar de julgamento sem resolução do mérito em virtude dessa falha pelas mesmas considerações. Minha sustentação abordaria esses pontos também; Mas eu, já fazendo as palavras do doutor, as minhas, passo adiante. Abordo cinco pontos dentro dessa exposição. Ratificação dos termos da defesa à absoluta ausência de questionamentos pela comunidade local e pelos particulares, sobre supostas irregularidades dessas obras. Nulidade insanável das instruções técnicas, como foi abordado. Existência de uma perícia técnica judicial de engenharia, imparcial, produzida nos autos de uma ação de improbidade que foi ajuizada lá em 2004. E absoluta ilicitude e falta de razoabilidade nas conclusões nas mais recentes instruções técnicas que constam dos autos. Reitero, integralmente, o teor da defesa, aduzida às fls 6.424/6.815. Peço efetiva apreciação desses argumentos pelo eminente relator e pelos demais conselheiros quando da elaboração dos seus respectivos votos. Pois, os argumentos, a bem da verdade, não foram apreciados nas instruções técnicas. Reitero aqui com relação ao segundo ponto, que o processo em questão pede uma complexidade do conhecimento de V.Exas, como colocado aqui já pelo dr. Flavio, 17 anos tramitando nesta Corte. E quatro obras dessa ora defendente, Contek Engenharia, obras essas executadas há vinte anos. Obras de terraplanagem, esgotos, drenagem, pavimentação de ruas e vias urbanas, finalizadas há vinte anos. Essas obras foram executadas; estão em perfeito estado de conservação. Tem atendido a comunidade local do Município de Linhares. Repito: há vinte anos. Não há, como nunca houve, clamor público questionando irregularidade ou vícios nessas obras. Assim como não há e nunca houve questionamento de outras várias empresas que participaram do certame a respeito da qualidade dessas obras ou de eventuais vícios dessas obras. Entende-se o importante, relevante indicativo da regularidade das obras executadas. O terceiro ponto, sobre a nulidade insanável das instruções técnicas, aponto aqui objetivamente que, com devido respeito, defendo, e a empresa defende, a inadmissibilidade por nulidade das conclusões das auditorias técnicas produzidas no

âmbito desta egrégia Corte e a improcedência de suas conclusões, em especial na admissibilidade e improcedência das conclusões técnicas dos estudos desde a primeira auditoria, que opinou pela existência de algumas irregularidades. Posteriormente, veio uma segunda auditoria, entendendo absolutamente regular a obra, sem qualquer vício. Posteriormente, reabriu-se a instrução processual para realização de uma terceira instrução, que seria o Relatório de Auditoria Ordinária 109/2007 e a ITI Complementar 444/2010. Dessas duas - de relatoria de auditoria ordinária e a instrução complementar – sobrevieram, então, as Instruções Técnicas Conclusivas de Engenharia 923, em 2016, e a ITC 986/2019. Essas duas últimas instruções técnicas utilizaram como fundamento simplesmente a manutenção das instruções anteriores. E aqui aponto o porquê da nulidade. E aí, por derivação, da instrução técnica realizada, nº 109/2007, e também da 444. Essas irregularidades surgiram pela própria... pelo descumprimento. E aqui, voltando aos argumentos utilizados anteriormente pela sustentação oral do dr. Flavio, o Plenário desta Casa decidiu que aquela instrução técnica deveria, exclusivamente, se ater a determinados pontos. E também não poderia utilizar nenhum membro que teria participado das instruções técnicas anteriores. E esse ponto, parece-me fundamental. Essa instrução técnica, elabora a ITI, a terceira auditoria, a decisão do Plenário foi, a decisão determinada pelo conselheiro, à época, foi no sentido de que a instrução técnica nova fosse realizada sem a participação de qualquer membro que tivesse participado das outras duas. ...divergências. E não foi o que ocorreu. O responsável pela elaboração, o auditor responsável pela elaboração dessa nova perícia, atestou, na própria perícia que fez, que se utilizou dos mesmos auditores responsáveis pelas perícias 1 e 2, pelas auditorias 1 e 2. Então houve um descumprimento à decisão do Plenário. E nesse descumprimento o que há? Violação ao devido processo legal, violação à imparcialidade que se desejava naquela terceira perícia. Porque o que se buscou ali foi apenas confirmar as irregularidades entendidas pelo auditor. Ele apenas pegou duas perícias e buscou confirmar todas as irregularidades. O que se tem - e aqui me permitam a litura - desses trabalhos é uma inegável nulidade insanável que compromete a higidez imparcialidade dos estudos. Restou evidenciados que os referidos trabalhos foram

realizados em contrariedade à ordem do Plenário. Além disso, que a intenção do auditor não era obter um auxílio dos servidores, mas sim que eles referendassem o seu trabalho. E que esses servidores... e aí um ponto peculiar nesse caso, os servidores se recusaram a fazê-lo, se recusaram a assinar o termo. Recusando assinar o termo elaborado pelo próprio auditor. Isso ficou claro nos próprios autos, isso ficou claro em juízo, no curso da ação de improbidade. Onde um engenheiro, auditor do Tribunal, atestou em juízo que: "Eu não assinei, e eu não assinaria aquele relatório porque eu não participei da sua elaboração". E ainda é dizer que o Relatório de Auditoria Ordinária 109/2007 e a ITI complementar contaram com a participação de pessoas estranhas aos quadros do Tribunal de Contas. Pessoas ligadas tanto ao Ministério Público Estadual e não ao Ministério Público de Contas, o que viola o art. 19, do Regimento Interno do Tribunal. E, ao trazer pessoas, não autorizadas pelo Plenário do Tribunal, a elaborarem esses estudos, ao trazer pessoas estranhas aos quadros do Tribunal, atores interessados no resultado conclusivo para sustentar, para fazer prova numa ação judicial, isso tira a imparcialidade que deseja o Tribunal nesse caso. Então, é inarredável a conclusão de que os trabalhos realizados pela auditoria técnica, essa ITI-444/2010 teve fundamentos em sua gênese, é absolutamente nula, violando o devido processo legal. E não se presta como instrumento para apreciação e julgamento deste processo. Com relação às instruções técnicas conclusivas posteriores - uma breve leitura do processo - se limitam a defender a regularidade daquele relatório anterior. Então, por extensão, obviamente, são igualmente nulas. Um quarto ponto, peço a juntada de uma documentação que é exatamente a instrução técnica isenta e parcial elaborada em juízo, uma instrução técnica de engenharia, um laudo pericial de engenharia, sobre as Obras 7, 8, 9 e 10 que foram executadas pela ora defendente. Peço a juntada desse laudo pericial, que é elucidativo. Esclarece todos os pontos e questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas no processo. Os pontos de análise das auditorias anteriores, e os pontos de questionamentos, até mesmo do Ministério Público Estadual, questionando, buscando esclarecer pontos de dúvida. Então houve um laudo complementar. Essa documentação parece-me essencial, caso superada a questão preliminar, no mérito, é uma questão que deve ser analisada.

Por fim, com relação à essa perícia técnica, gostaria de frisar que o objeto da prova dela foi exatamente o objeto da prova utilizado pelos auditores do Tribunal para elaboração dos seus laudos. Então, o que estamos tratando aqui é de um laudo pericial judicial, elaborado sobre fonte de prova, objeto da prova, idêntico ao utilizado pelo Tribunal quando da análise da questão. Estou aqui tratando de obras realmente executadas há vinte anos. Estou tentando buscar aqui, mas eu era bem jovem, não estava aqui nesta tribuna, assim como o dr. Flávio, estava. Mas é uma questão que salta aos olhos quando vemos que as obras... E pude visitar as obras - pelo cuidado com o cliente. E as obras estão lá, os bairros estão lá, as ruas estão pavimentadas. Questionei se houve nova pavimentação. Não houve. Então, assim, era esgotamento sanitário. Se isso tivesse alguma irregularidade, algum vício, certamente seria visível. O último ponto que abordo é que o entendimento nessas últimas instruções técnicas foi de uma forma genérica. E aí também, passando essa questão de matriz de responsabilidade, ela não define exatamente o que teria sido a culpa e tal. Ela simplesmente, a perícia entende que deve haver a restituição de todo o valor recebido para execução da obra. Mas a obra está lá. A obra foi executada. A pavimentação foi feita. A terraplanagem ocorreu, o esgotamento sanitário está implementado. Então, parece-me que a pretensão de condenação do particular ao ressarcimento integral do valor da obra é, evidentemente, desproporcional e excessiva. Não está se falando em ressarcimento de lucro. E aí aqui, não se teve esse cuidado, realmente. O pedido é genérico. A pretensão de imputação é genérica. É devolução, restituição integral do valor da obra, valor recebido pela obra. Sabemos que a obra envolve materiais, compra de materiais. E você tem várias despesas e a margem de lucro ali, não é essa a questão. O que há aqui é um dever de ressarcimento, um pedido de condenação. A proposta de encaminhamento de dever de ressarcimento de milhões de reais por uma obra que foi executada e está lá atendendo à comunidade há mais de vinte anos. Então, excelências, agradeço pela oportunidade de fazer esta explanação. Encerro a exposição, agradecendo à atenção! Requeiro seja acolhida pelo nobre relator para apreciação. Caso, eventualmente, superada a questão preliminar, essa documentação relativa à perícia judicial que, imparcial, foi produzida nos autos de uma ação de improbidade nos

autos de uma ação judicial perante a Vara da Fazenda Pública de Linhares. E que, ao final, sejam apreciadas e acolhidas as razões de defesa, as preliminares, e, no mérito, reconhecendo a inexistência de qualquer irregularidade pela ora defendente. Agradeço! O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Senhor presidente, agradeço ao dr. Fabricio e ao dr. Flavio! Solicito a juntada das notas taquigráficas e de eventuais documentos que queiram juntar ao processo. E vou adia-lo. 4) Em atenção ao último pedido de sustentação oral, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, concedeu a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-9265/2017, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-1186/2017, passando, em seguida, a palavra ao advogado do recorrente, senhor Cleodemir de Paula Martins, que proferiu sustentação oral. Concluída a defesa oral, o senhor conselheiro relator, RODRIGO COELHO DO CARMO, proferiu seu voto, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, corroborando o posicionamento majoritário adotado nesta Corte de Contas no sentido de sobrestar o processo por 90 dias ou até o julgamento do Recurso Extraordinário 636.886 pelo Supremo Tribunal Federal. Antes de abrir a discussão, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, haja vista a ausência momentânea do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, convocou a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS para compor o quórum, nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, tendo a senhora conselheira substituta encampado o voto do relator, assim como os demais membros do Plenário, tudo conforme notas a seguir transcritas: “**O SR. CLEODEMIR DE PAULA MARTINS** – *Senhor presidente, senhor relator, demais conselheiros, ilustre representante do MP, advogados, advogadas, servidores, a todos, boa tarde! Muito me honra ocupar esta tribuna após brilhantes explicações. Tenho meus 33 anos, espero chegar lá, aos 49, na caminhada da advocacia. O presente recurso de reconsideração concluiu-se pela manutenção da irregularidade no superfaturamento referente à contratação de empresa defendente para executar uma apresentação de show artístico musical de nível nacional, com a dupla*

sertaneja “João Bosco & Vinicius”, destinado a animar as festividades da “Expo Linhares”, em comemoração aos 210 anos do Município de Linhares, no período de 19 a 22/08/2010. Antes da análise de mérito, queria trazer dois pontos de Repercussão Geral do STF, o 666 e o 899. O primeiro, recentemente foi objeto de julgamento, Recurso Extraordinário 852.475, que fixou a tese do Tema 897. Permita-me fazer a leitura do voto do ministro Alexandre de Moraes: “a imprescritibilidade atinge somente o ressarcimento ao erário, e não as demais sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/1992. A imprescritibilidade somente se aplica a atos de improbidade administrativa dolosos tipificados na lei. Cabe ao Ministério Público comprovar a prática do ato de improbidade administrativa doloso, desde que tipificado na lei, e não somente a existência do dano”. Alega ainda a autora da Instrução Técnica de Recurso 00273/2019-7 que, “em novembro de 2018, a Decisão Plenária nº 14/2018 revogou a Decisão Plenária nº 09/2018, com o entendimento de que a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 852.475, não alcançava imediatamente os processos de controle externo submetidos a julgamento dos Tribunais de Contas”. Contudo, ao verificarmos o preambulo da Decisão Plenária, sua eficácia estaria condicionada à publicação do acórdão proferido no Recurso Extraordinário 852.475. Vou ler a decisão: “Revoga a Decisão Plenária que dispõe sobre o sobrestamento dos processos em trâmite no âmbito do Tribunal de Contas do Espírito Santo, relativamente à imposição de dano causado ao erário, com a prescrição da pretensão punitiva para as demais penalidades, até a publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal”. Dessa forma, conforme se observa do Diário de Justiça nº 58/2019, página 16, publicado no dia 25 de março de 2019, que ora anexamos, consta a publicação do acórdão proferido no Recurso Extraordinário. Encerrando, assim, a eficácia da Decisão Plenária nº 14/2018, devendo ser aplicada a tese de que a imprescritibilidade somente se aplica a atos de improbidade dolosos. Portanto, e com o devido respeito, conforme essa decisão, a pretensa condenação de ressarcimento deve ser afastada, pois não está comprovada a prática do ato de improbidade administrativa doloso, tipificado na lei. A Repercussão Geral 899, não obstante a tese de imprescritibilidade, reconheceu,

para os casos específicos de processos de cobrança de ressarcimento ao erário, oriundos de títulos formados pelos Tribunais de Contas, onde houve a adoção da tese. Nesse particular, afigura-se também prudente e salutar que, em sendo ultrapassadas as preliminares acima levantadas, esta egrégia Corte também se digne a determinar a suspensão de todas as demandas, e, em especial esta, que visa a busca da recomposição do erário e estejam fundadas na tese da imprescritibilidade. Nesse sentido, recentemente nesta Corte de contas foi proferida a Decisão 2556/2019, que sobrestou o julgamento até o julgamento do Recurso Extraordinário 636.886, em que já foi reconhecida a existência de controvérsia de repercussão geral, definida no Tema 899, deste modo: prescritebilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas. Assim, não tendo ocorrido julgamento previsto para 10 de outubro de 2019, conforme consta do andamento processual do Tema 899, deve o julgamento do presente processo ser sobrestado. Analisando o mérito por si só, a Instrução Técnica de Recurso para manter o ressarcimento alega que não existe justificativa de preços resultando uma contratação superfaturada. Quanto da justificativa de preços, é de conhecimento notório que cabe à administração pública, no momento que antecede a contratação demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. E não pode agora o empresário, que apenas apresentou o valor de acordo com o mercado à época, ser responsabilizado em ressarcimento de valor que não se apropriou. Ou seja, a administração pública, utilizando-se do seu poder discricionário, solicito à empresa defendente a apresentação de orçamento para a realização de show da dupla “João Bosco & Vinícius”, no dia 19 de agosto de 2019, tendo, após análise de todos os custos e valores para atender a necessidade do Município de Linhares, apresentado o orçamento. E após todo o trâmite interno da administração, é contratada. Qual a irregularidade praticada pela empresa? Importante demonstrar, ainda, conforme nota fiscal anexa aos autos, o valor pago à dupla “João Bosco & Vinícius” foi de R\$ 161.800,00. Valor que deve ser levado em consideração em razão da data da realização do show, agosto de 2010. Caso os conselheiros não saibam, agosto é o mês da Festa de Peão de Barretos, que, em 2010, foi realizada entre os dias 19 e 29

de agosto. E a dupla se apresentou na arena principal do show no dia 27 de agosto. Estava em seu auge e considerada uma dupla sensação no momento, inclusive com a música “chora, me liga”. Ainda sobre a questão da não concorrência para a realização de shows em dia de segunda-feira, ou seja, lei da oferta e da procura. A data em que ocorreu o show em São Mateus, que a área técnica desta Corte tem utilizado como parâmetro para afirmar que o show em Linhares teria sido superfaturado, estamos juntando, a este memorial, um relatório detalhado de diversas festas ocorridas em diversos municípios do país, com artistas de expressão nacional, onde se constata a não realização de shows às segundas-feiras. O que demonstra uma das motivações para o show da dupla “João Bosco & Vinícius”, que ocorreu em São Mateus, numa segunda-feira, tenha sido contratado por um valor bem mais baixo do que Linhares. Não podendo desconsiderar também, e em especial, que em Linhares foi em agosto, mês da Festa do Peão de Barretos. E em São Mateus, em setembro, data da não ocorrência dessa referida festa. A saber: Rio Bananal, festa dos 31 anos de emancipação política; Boa Esperança, festa de 50 anos de emancipação política; Muniz Freire, festa 30ª Exposição Agropecuária; Americana, Aracruz, entre outras. Importante salientar, ainda, que a contratação de shows nacionais e com artistas no auge de sua carreira, sempre foi costume do Município de Linhares, por dispor de recursos orçamentários e financeiros para a realização da conhecida “Expo Linhares”. Dessa forma, como se observa, diversos fatores contribuíram para que o show da dupla “João Bosco & Vinícius” fosse contratado por um valor superior àquele que ocorreu em São Mateus. Resumidamente sendo: o show em Linhares ocorreu no mesmo período em que ocorre a Festa do Peão de Barretos, data considerada o auge das duplas sertanejas; em São Mateus, foi em setembro, que não tem essa concorrência. O show em Linhares ocorreu numa quinta-feira, data em que as agendas dos artistas é considerada cheia. E em São Mateus, numa segunda-feira, uma data considerada morta para as agendas dos artistas. Em virtude do show em São Mateus ter sido contratado logo após o show ocorrido em Linhares. E, por ser próximo, isso faz com que o show tenha menos apelo público, e quem contrata tem poder de negociação para baixar o valor da contratação. Isso posto, requer o afastamento do

ressarcimento pretendido, pois não está comprovada a prática do ato de improbidade administrativa doloso. Em caso de não acatamento da prescrição da pretensão ressarcitória, o sobrestamento dos autos, em face do defendente, tendo em vista a ordem emitida pelo STF na Repercussão Geral nº 899, emitida no RE 636.886/AL. No mérito, não acolher as razões da área técnica pela ausência de responsabilidade do defendente em razão da ausência de justificativa de preço, em razão de todos os argumentos e documentos trazidos desde a defesa inicial. Peço ao relator a juntada destes memoriais, dos documentos e substabelecimento para este advogado. Obrigado! **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - Senhor presidente, defiro a juntada de notas taquigráficas e de memoriais. Caso as notas taquigráficas reproduzam *ipsis litteris* os memoriais, estão dispensadas de vir ao processo, porque, no momento da análise de mérito, os memoriais e possivelmente as notas serão utilizadas para avaliação. Neste momento, estou apresentando um voto para conhecer o recurso, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, sobrestar o julgamento por 90 dias ou então até a decisão do Recurso Extraordinária RE 636.886 pelo STF, em que foi reconhecida a existência da controvérsia de repercussão geral definida no Tema 899... Isso com base no voto apresentado pelo conselheiro Sérgio Borges e acolhido por todos nós, deste Colegiado. É como voto. Dar ciência aos recorrentes do teor da decisão. E remeter os autos ao Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento. **O SR PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - S.exa traz uma divergência parcial, uma vez que tanto o Ministério Público quanto o entendimento técnico são pelo reconhecimento da prescrição. Entretanto, S.exa agrega o conceito do sobrestamento, já aprovado em decisão desta Corte, trazido no voto do conselheiro Borges. Em face da divergência parcial, em discussão. Em votação.” **6)** Finalizadas as sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em observância ao *caput* do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, deu início ao julgamento dos processos com pedido de preferência, convocando o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES para relatar os processos de sua pauta, em razão da ausência temporária do senhor conselheiro SEBASTIÃO

CARLOS RANNA DE MACEDO. Ato contínuo, atendendo à preferência requerida pelo senhor Weverton de Souza Prederigo, sua excelência proferiu voto no processo TC-4952/2018, que trata de Representação no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, no sentido de notificar as partes a respeito do deferimento da dilação de prazo, por mais noventa dias, no que foi acompanhado pelo colegiado, à unanimidade. **7)** Ainda nesta fase, após a apreciação do processo TC-4952/2018, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO retornou ao Plenário e, de imediato, deu início à leitura do processo TC-2995/2012, que trata de auditoria realizada por esta Corte na Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, em atenção a requerimento de preferência do senhor Carlos Eduardo Fernandes, tendo sua excelência mantido seu posicionamento sobre a necessidade de se prosseguir com o julgamento, sendo, entretanto, vencido pelo voto do senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que se manifestou pelo sobrestamento dos autos por 90 dias ou até o julgamento do Recurso Extraordinário 636.886 do STF. **8)** Em atenção ao último pedido de preferência, solicitado pelo senhor José Wanderley Astori, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, ao apreciar o processo TC-4567/2019, que cuida de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-1640/2018, subscreveu em todos os seus termos os entendimentos técnico e ministerial, votando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por negar-lhe provimento, no que foi acompanhado à unanimidade pelo colegiado. **9)** Retornando à ordem natural da pauta, o processo TC-1574/2010 foi adiado pelo relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para oportunizar a participação no debate do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que havia solicitado vista dos autos, na próxima sessão. **10)** Quando do julgamento do processo TC-13804/2019, que trata de Agravo em face do Acórdão TC-1740/2018, de relatoria do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO devolveu o processo de vista e proferiu seu voto, acompanhando o relator. Aberta a discussão, diante da divergência instaurada, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou vista dos autos. **11)** Adiante, o senhor presidente, conselheiro

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, justificou a ausência do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, por motivo de férias e recuperação de cirurgia, como também informou que o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN estava em viagem à Brasília participando de reunião com o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Antonio Dias Toffoli, adiando a pauta de suas excelências para a próxima sessão. **12)** Logo após, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES proferiu voto no processo TC-7471/2018, que trata de Auditoria realizada por esta Corte na prefeitura municipal da Serra, de sua relatoria, pela rejeição das razões de justificativas de Márcia Regina Rosa e da Empresa Serge Serviços Conservação e Limpeza Ltda, condenando-os ao ressarcimento solidário no valor equivalente a 42.184,43 VRTE, bem como à multa individual no valor de três mil reais. Na oportunidade, o senhor conselheiro presidente, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, sugeriu ao relator que fosse feita a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, o que foi encampado por sua excelência. **13)** Durante a apreciação do processo TC-1108/2018, de relatoria do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, retirou-se do Plenário, sendo a presidência assumida pelo senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, conforme previsão do artigo 21, § único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que, imediatamente, convocou para compor o quórum a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, nos termos do artigo 20, inciso XV, da Norma Interna. Ao proferir voto no processo TC-1108/2018, que trata de exame prévio de instrumento convocatório relativo aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Linhares, o relator acolheu parcialmente o parecer técnico e ministerial, recomendando aos responsáveis a adoção de medidas elencadas em seu voto, bem como determinou o monitoramento pela área técnica desta Casa do Acórdão a ser proferido, no que foi acompanhado à unanimidade. **14)** O senhor conselheiro presidente, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, retornou à sessão após a apreciação do processo TC-1108/2018, concedendo a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA para relatar o processo seguinte, TC-5012/2019, que trata de Recurso de

Reconsideração em face do Parecer Prévio TC-144/2018, em que votou sua excelência pela conversão do julgamento em diligência, para que a área técnica aprecie a documentação apresentada em sede de sustentação oral. Para a votação, compôs o quórum, conforme previsão do artigo 28, §1º, da Lei Orgânica desta Corte, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, em decorrência da suspeição do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos do artigo 23 da referida lei. Encerrada a votação, o voto do relator foi acatado à unanimidade. **15)** O senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA relatou o processo incluído em pauta, TC-16660/2019, que trata de Agravo apresentado pela empresa HM Transporte e Logística Ltda em face da Decisão TC-2985/2019, votando pelo deferimento do pedido de efeito suspensivo sobre a decisão agravada. Colocada em discussão a matéria, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO recordou que foi o relator da representação objeto do processo TC-12253/2019, em que foi exarada a decisão agravada, e comunicou que manteria seu entendimento, divergindo do relator, momento em que o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou vista dos autos. Considerando a natureza da tutela concedida anteriormente, em sede de apreciação de requerimento cautelar, e o voto do relator, pela concessão de efeito suspensivo à Decisão TC-2985/2019, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, solicitou que o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES devolvesse os autos na sessão seguinte, mitigando o artigo 60, §2º, da Lei Orgânica deste Tribunal e o artigo 82, §2º, do Regimento Interno desta Corte. **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos setenta processos constantes da pauta, fls. 29/50, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia 26 de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como

pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL ESPECIAL DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

PAUTA DA ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO -19/11/2019**- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: 01574/2010-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: ELIZETE VALIATI MOREIRA BARRETO, RAFAEL VALIATE BARRETO, RENAN CARLOS VALIATI BARRETO [MATHEUS FERREIRA E SILVA (OAB: 27345-ES)]

Responsável: CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS [ANA COSTA GOMES (OAB: 2531-ES), JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE (OAB: 3682-ES)], **HELIOSANDRO MATTOS SILVA, HERCULES SILVEIRA, IVAN CARLINI** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], **JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, JOAO ARTEN** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **JOEL RANGEL PINTO JUNIOR** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (OAB: 9081-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES)], **JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS** [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB: 14613-ES)], **LOURENCO DELAZARI NETO, LUIZ PIO FAGUNDES, MARCELO AGOSTINI BARROSO** [RENATO DIAS JACCOUD (OAB: 13060-ES)], **NELSON LUIZ NUNES DE FARIA** [NELCINEA DE FARIA GORONCI (OAB: 6135-ES)], **RAFAEL FAVATTO GARCIA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 02995/2012-4

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2008

Responsável: ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA, CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES)], **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES)], **DELTA CONSTRUCOES S.A, FABIANA COUTINHO LOPES RAPOSO** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)], **GENIVALDO COTTA, HELIO DE SOUSA, JOUZE**

FERRARI WANDER HAEYDEN LENTINI, LIGIA MARIA SOARES SILVA, LUIZ CESAR DAZZI [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)], **LUIZ FERRAZ MOULIN, MARIA DA PENHA DOS SANTOS, MARIA ELISABETH CAMATTA BOCKEL, MOACIR JOSE ULIANA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)], **PAULO RUY VALIM CARNELLI** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), ERILDO PEDRINI NETTO, EVALDO RIBEIRO DE CASTRO, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), GIOVANI PAPI DE ABREU, LUAN FERNANDES RODRIGUES, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), THAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO], **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES)], **RODOLPHO GOMES CO** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)], **ROMEU SOUZA NASCIMENTO JUNIOR**

Deliberações: Decisão. Por maioria, nos termos do voto vencedor do conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, sobrestar os autos por 90 dias ou até o julgamento do RE 636.886 do STF. Vencido o relator que votou pelo prosseguimento do feito.

Processo: 02520/2016-8

Unidade gestora: Câmara Municipal de Serra

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 09277/2015-4, 01772/2011-8, 01545/2011-5

Recorrente: RAUL CEZAR NUNES [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 06354/2016-9

Unidade gestora: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 04374/2012-1, 03203/2012-5

Recorrente: BARBARA DEPS BONATO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Afastar irregularidade e multa.

Arquivar.

Processo: 07188/2017-2

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 03541/2005-6

Interessado: BENEDITO VOSS NETO, EDUARDO ANTONIO MANNATO

GIMENES [MARCELO SERAFIM DE SOUZA (OAB: 18472-ES)], SILVANA GALLINA [ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO (OAB: 12098-ES), André Luiz da Silva Lima]

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Por maioria, nos termos do voto vencedor do conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, no sentido de sobrestar os autos por 90 dias ou até o julgamento do RE 636.886 do STF. Vencido o relator que votou pelo prosseguimento do feito.

Processo: 03533/2018-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Responsável: ADRIANO TAMANINI, CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI, ELIZETH GALDINO PEREIRA GROBERIO, ELTON DEPRA, EMERSON GROBERIO, ISRAEL STAUFFER SCHERRER, LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI, LEONEL MENEGUITE, LUIZ CARLOS BARBIERI, MARCIELI ALVES

Terceiro interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Deliberações: Acórdão. Negar exequibilidade da Lei nº 859/17 e art. 1º, §3º da Lei 883/17. Remeter os autos ao Gabinete.

Processo: 04567/2019-2

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04307/2016-1

Interessado: ANSELMO POMPERMAYER BIGOSSO [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], GEDSON QUEIROZ MERIZIO [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], GERMANO BORGES NETTO [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], JAIR GOTARDO [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], JORGE FIGUEIREDO GONCALVES [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], JORGE RAMOS DE MORAIS [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], LINCOLN BRUNO CAVALCANTE SILVA [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], MANOEL FERREIRA COUTO [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], MARCIAL SOUZA ALMEIDA [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], OZIEL PEREIRA DE SOUSA [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], PAULINA ALEIXO PINNA [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], ROGERIO CAPISTRANO MARQUES [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], RONALDO GOMES [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], SERGIO RAMOS MACHADO [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)], THIAGO PATERLINI

MONJARDIM [CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)]

Recorrente: JOSE WANDERLEI ASTORI [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES), PAULO VINICIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR (OAB: 21360-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

Processo: 12385/2019-2

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS, WELINGTON SILVA

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Ciência. Arquivar.

Processo: 12591/2019-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05445/2015-2, 01383/2014-1, 01375/2014-5

Interessado: JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ

Recorrente: ANTONIO WILSON FIOROT

Deliberações: Parecer Prévio. Não conhecer. Arquivar.

Processo: 13804/2019-4

Unidade gestora: Câmara Municipal de Marataízes

Classificação: Agravo

Interessado: WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Recorrente: ADEMILTON RODOVALHO COSTA [ANTONIO ESTEVAO LUCAS MAGALHAES (OAB: 6130-ES)]

Vista: Rodrigo Coelho do Carmo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: 15702/2019-6

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2019

Responsável: EMILIO MAMERI NETO, ERICK CABRAL MUSSO, LUCIANO MANOEL MACHADO

Deliberações: Acórdão. Encaminhar cópia do relatório RT 654/19 aos responsáveis e à Segex para pensar aos autos da PCA/19.

Processo: 15900/2019-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: LUIZ CARLOS REBLIN, MARCOS NATIVIDADE, RAFAEL GROSSI GONCALVES PACIFICO, ROBERTA GOLTARA COELHO

Representante: HOMETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA [MARCELA COSTA PISSINATTI (OAB: 25287-ES)]

Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Tramitar sob o rito ordinário. Dar ciência.

Total: 12 processos

- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 08551/2014-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2013

Responsável: ANDERSON KUSTER, JONAS CALIMAN BRAGATTO, LENEMARQUES COELHO LEMOS, LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL, ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER, VALDIVINO PETERLE PAGOTTO, WILSON BERGER COSTA

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Processo: 11373/2015-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz
Classificação: Pedido de Reexame
Apenso: 05478/2013-1

Recorrente: IDELBLANDES ZAMPERLINI, JOAO CLEBER BIANCHI

Deliberações: Adiado

Processo: 07068/2017-2

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2017

Interessado: ANCKIMAR PRATISSOLLI

Responsável: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, FABRICIO DA SILVA CABIDELLI, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Deliberações: Adiado

Processo: 03087/2018-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada
Interessado: CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS, ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR, WELINGTON SILVA

Responsável: ANTONIO CARLOS SOARES [EVLYN DE PAULA NOLASCO (OAB: 30836-ES), FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)], CARLOS ROBERTO RAFAEL [FERNANDO ALVES AMBROSIO (OAB: 4508-ES)], GERALDO LUIZ MIRANDA OLIVEIRA, JAIR MIRANDA DE PAIVA [DORALICE DA SILVA (OAB: 7797-ES)], JOSE FRANCISCO DALVI [EVLYN DE PAULA NOLASCO (OAB: 30836-ES), FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)], LIANDRA ZANETTE TAVARES [DORALICE DA SILVA (OAB: 7797-ES)], PEDRO GILSON RIGO [DORALICE DA SILVA (OAB: 7797-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 08512/2019-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES

GAIGHER, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Vista: Rodrigo Coelho do Carmo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

Processo: 10012/2019-1

Unidade gestora: Escola de Serviço Público do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 10347/2016-9

Interessado: DANGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS, Deputado estadual (ES, SERGIO MAJESKI), HAROLDO CORREA ROCHA

Recorrente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO [RODRIGO FRANCISCO DE PAULA (OAB: 35040-DF, OAB: 10077-ES)], **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Processo: 10284/2019-1

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Brejetuba

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01669/2015-6

Interessado: Cidadão, FLAVIANA ALMEIDA HERZOG, JOAO DO CARMO DIAS, THEODORICO DE ASSIS FERRACO, WILSON BERGER COSTA

Recorrente: LUIZ TEMOTEO DIAS VIEIRA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), ANTÔNIO CARLOS SILVA, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 16165/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 02719/2019-5

Recorrente: VERA LUCIA COSTA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Deliberações: Adiado

Total: 8 processos

- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**Processo: 10343/2016-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO, JOSE CARLOS VIANA GONCALVES

Responsável: ANDRE GOMES GIORI, DANIELA RAMOS NOGUEIRA FARIA [BRUNO RICHIA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)], **ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, ERICK CABRAL MUSSO, FABIANO BUROCK FREICHO, JOAO CARLOS LORENZONI, JOEL RANGEL PINTO**

JUNIOR, RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO, THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)
Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 04953/2018-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Classificação: Consulta

Consulente: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Muniz Freire, CARLOS BRAHIM BAZZARELLA)

Deliberações: Adiado

Processo: 09803/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Classificação: Pedido de Revisão

Requerente: REGINALDO DOS SANTOS QUINTA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 02850/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari
Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03745/2016-5, 04459/2015-2, 04453/2015-5

Recorrente: ORLY GOMES DA SILVA [JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 09088/2019-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: OBERACY EMMERICH JUNIOR

Deliberações: Adiado

Processo: 10135/2019-5

Unidade gestora: Superintendência Regional de Saúde de Vitória
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: LUIZ CARLOS REBLIN

Responsável: CLENILDA MARIA DE AMORIM, FABRICIA FORZA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS DA SILVA CHIACHIO

Deliberações: Adiado

Processo: 12738/2019-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02561/2017-5

Interessado: JOSE CARLOS DE ALMEIDA [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)]

Recorrente: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS [ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (OAB: 111759-RJ)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 14629/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Pedido de Revisão

Interessado: ELIEZER PEDROSA DE ALMEIDA [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], EWERTON AMARO CORREA, JORGE LUIZ FRAGA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, JOVANE CABRAL DA COSTA, LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, MARIA ANDRESSA FONSECA SILVA FREIRE [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], SABRINA LEAL CORREA [EDGAR TASSINARI LEMOS (OAB: 16752-ES)]

Requerente: FABRICIA BRANDAO SILVA FERNANDES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], REGINALDO DOS SANTOS QUINTA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 15797/2019-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte

Classificação: Pedido de Reexame

Interessado: JOAO BATISTA ALVES LINHARES

Recorrente: AQUILES ZANON DELLATORRE [WANTUIL CARLOS SIMON]

Deliberações: Adiado

Processo: 15963/2019-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02267/2019-1, 06083/2018-3

Recorrente: ROBERTINO BATISTA DA SILVA [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Deliberações: Adiado

Total: 10 processos

- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 00084/2002-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2000

Apensos: 05685/2011-1, 04664/2006-1

Interessado: PREFEITURA LINHARES

Responsável: AFONSO FAVARATO RAMPINELLI [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **AGENCIA DA**

CONSTRUCAO LTDA, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM

JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **CONAL - CONSTRUTORA NACIONAL LTDA, CONSTRUTORA MONTENSE LTDA, CONSTRUTORA SANDRE LTDA, CONTEK ENGENHARIA S/A** [DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA (OAB: 18671-ES), FABRICIO SANTOS TOSCANO (OAB: 11609-ES)], **EDVALTER DA SILVA CERQUEIRA** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **GUERINO LUIZ ZANON** [ALINE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO (OAB: 10105-ES, OAB: 149343-MG), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUCAS PAGCHEON RAINHA (OAB: 25773-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), NATALIA FREITAS CESANA (OAB: 29740-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES), VICTORIA DE AZEVEDO TORRES SILVEIRA (OAB: 31818-ES)], **IVAN SALVADOR FILHO** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **JOAO CLEBER BIANCHI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **LELCIR PAULO VIGUINI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **LUIZ ROGERIO TRISTAO CALMON, MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA** [CRISTINA DAHER FERREIRA (OAB: 12651-ES, OAB: 383149-SP), EDISON VIANA DOS SANTOS, LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (OAB: 13676-BA, OAB: 10978-ES)], **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS PASSOS** [OSWALDO AMBROZIO JUNIOR (OAB: 8839-ES)], **N. G. ENGENHARIA LTDA**
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 02175/2012-5

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2011
Apenso: 03251/2012-4

Interessado: CAMARA VILA VELHA [ELIZABETH LEMOS COUTINHO (OAB: 7538-ES), ELIZABETH LEMOS COUTINHO (OAB: 7538-ES), FREDERICO ANGELO RAMALDES (OAB: 5053-ES), FREDERICO ANGELO RAMALDES (OAB: 5053-ES)]

Responsável: ALMIR NERES DE SOUZA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ANA MARIA BARBOSA DA SILVA FRASSON, ANTONIO MARCOS DE FREITAS** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ANTONIO SOUZA DOS SANTOS** [ELIZABETH LEMOS COUTINHO (OAB: 7538-ES), FREDERICO ANGELO RAMALDES (OAB: 5053-ES)], **BELARMINO NUNES FILHO** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ELIANE FAIOLI SALOMAO, ELSO LUIZ NIEIRO** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **GERALDO FIENI, IVAN CARLINI** [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), JOSEDY SIMOES NUNES

(OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)], **JAQUELINE FIOROTTE COVRE CARIELLO, JOAO ARTEN** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JOAO BATISTA GAGNO INTRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **LAURA PEREIRA ULIANA, MARCELO SOUZA NUNES, MARCOS ANDRE NOGUEIRA FRASSON, OZIAS NUNES PEREIRA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **PABLO COSTA FERREIRA, RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, ROBSON RODRIGUES BATISTA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **TANIA MARES LOUREIRO MARTINS, TENORIO MIGUEL MERLO** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **VALDIR NEITZEL** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **VALTER RITO ROCON** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **WANDERSON PIRES** [CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA (OAB: 11199-ES), MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA (OAB: 13876-ES), SAULO NASCIMENTO COUTINHO (OAB: 13765-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar os autos por 90 dias ou até o julgamento do RE 636.886 STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que votou pelo prosseguimento do feito.

Processo: 09153/2013-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Apenso: 03923/2016-4

Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável: AMINTHAS LOUREIRO JUNIOR [HUGO OTTONI PASSOS, HUGO OTTONI PASSOS, HUGO OTTONI PASSOS], **PABLO RODNITZKY** [Christian Rodnitzky, Katherine Rodnitzky Nunes], **RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Processo: 07429/2014-9

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

Responsável: ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA, ANTONINA SILY VARGAS ZARDO [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **BAUMINAS QUIMICA S/A** [DARIO TORRES DE MOURA FILHO (OAB: 96427-MG)], **BRLINETECH LTDA, DANIEL LESTER CORREA DE PAIVA, ELZA DE ABREU COSTA** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **LUCIANA PINTO FREIRE SPINASSE** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **NEIVALDO BRAGATO** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **PAULO SILAS DE FREITAS, ROBERIO LAMAS DA SILVA** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **ROQUE ANTONIO FERRARI** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)], **VANIA APARECIDA VICENTE** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Acolher preliminar de ilegitimidade passiva de Ana Cristina, extinguir o processo sem resolução de mérito. Acolher parcialmente razões de justificativa de Elza de Abreu e Roque Ferrari, sem cominar multa. Determinação. Acolher razões dos demais. Recomendação. Arquivar.

Processo: 04924/2017-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Irupi, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Mantenedora, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Mantinha, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Responsável: ADEMAR SCHNEIDER [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ALENCAR MARIM** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ALMIR LIMA BARROS** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **AMANDA QUINTA RANGEL** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ANGELO ANTONIO CORTELETTI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ANGELO GUARCONI JUNIOR** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ARNOBIO PINHEIRO SILVA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)],

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **BRAZ DELPUPO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **BRUNO TEOFILU ARAUJO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **CARLOS BRAHIM BAZZARELLA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **CARLOS RENATO PRUCOLI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **CHRISTIANO SPADETTO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **DANIEL SANTANA BARBOSA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **DARLY DETTMANN** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **EDELIO FRANCISCO GUEDES** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ELEAZAR FERREIRA LOPES** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ELIAS DAL COL** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **FABRICIO GOMES THEBALDI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **FABRICIO PETRI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **FELISMINO ARDIZZON** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **GEDER CAMATA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **GERALDO LOSS** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **GILSON DANIEL BATISTA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **GUERINO LUIZ ZANON** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **HILARIO ROEPKE** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **IRINEU WUTKE** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOAO CARLOS LORENZONI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOAO CHRISOSTOMO ALTOE** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOAO DO CARMO DIAS** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOAO PAGANINI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOAO VANES DOS SANTOS** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOILSON ROCHA NUNES** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JONES CAVAGLIERI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOSAFÁ STORCH** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOSE CARLOS DE ALMEIDA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOSE DE BARROS NETO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **LAURO VIEIRA DA SILVA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **LUCIANO DE PAIVA ALVES** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **LUCIANO MIRANDA SALGADO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **LUCIANO SANTOS REZENDE** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **LUIZ AMERICO BOREL** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **LUIZ CARLOS PIASSI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB:

1388-ES)], **MARCOS GERALDO GUERRA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **MARIO SERGIO LUBIANA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **MAX FREITAS MAURO FILHO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **OTAVIO ABREU XAVIER** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **PEDRO AMARILDO DALMONTE** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **REGINALDO SIMAO DE SOUZA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **ROBSON PARTELI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)], **ROGERIO FEITANI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **RUBENS CASOTTI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **SERGIO FARIAS FONSECA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **SERGIO LUIZ ANEQUIM** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **SERGIO MENEGUELLI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **SERGIO MURILO MOREIRA COELHO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **SIDICLEI GILES DE ANDRADE** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **THIAGO FIORIO LONGUI** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **THIAGO PECANHA LOPES** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **VERA LUCIA COSTA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **VICTOR DA SILVA COELHO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **WANZETE KRUGER** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)], **WELITON VIRGILIO PEREIRA** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES)]
Deliberações: Acórdão. Imputar multa à Lucélia R\$ 500,00. Levantar sigilo, salvo dos anexos que trata dos riscos identificados e sugestão da futura ação de controle. Inclusão no PAF/2020. Determinação. Arquivar.

Processo: 09120/2017-8

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA [LUCIANO RODRIGUES MACHADO (OAB: 4198-ES)], **EUGENIO COUTINHO RICAS** [RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), SALES OLIVEIRA LIMA ADVOGADOS, THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], **JOSE HERMINIO RIBEIRO, JOSE TADEU MARINO, RICARDO DE OLIVEIRA, RODRIGO MISSAGIA HULLE** [GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (OAB: 18044-ES), KARINA DEBORTOLI (OAB: 10137-ES), RAFAEL ANTONIO TARDIN (OAB: 11647-ES), RAFAEL TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS]

Deliberações: Adiado

Processo: 01436/2018-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

Responsável: PAULO RUY VALIM CARNELLI [HELEN APARECIDA ABRANTES CAIRES (OAB: 11844-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 04952/2018-9

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT
Responsável: EDMAR MOREIRA CAMATA, FABIO NEY DAMASCENO [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA, PAULO RUY VALIM CARNELLI, REGIS MATTOS TEIXEIRA, WEVERTON DE SOUZA PREDERIGO** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]
Deliberações: Decisão. Deferir dilação por mais 90 dias. Notificar.

Processo: 07471/2018-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Interessado: MAGALY NUNES DO NASCIMENTO
Responsável: MARCIA REGINA ROSA DE ANDRADE, SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Acórdão. Converter em Tomada de Contas Especial. Rejeitar as razões de justificativa de Márcia Regina e da empresa Serge Serviços e Conservação e Limpeza Ltda. Ressarcimento solidário 42.184,43 VRTE. Aplicação de multa individual de R\$ 3.000,00 aos responsáveis.

Processo: 10195/2019-7

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
Interessado: ANTONIO ROBERTO CESARIO DE SA
Responsável: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.
Total: 10 processos

- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**Processo: 05604/2010-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida
Interessado: PREFEITURA SERRA
Responsável: ANILZA HILARIO DA SILVA, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, AUGUSTO ANGELO SANSON, CHARLIS ADRIANI PAGANI, DIMAS PEREIRA MACIEL, EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI, EDUARDO DALLA BERNARDINA, EDUARDO RAMOS LOUREIRO, ELOISA HELENA DE MORAES, ESTEVAO GONCALVES, FABRICIO SANTOS TOSCANO [DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA (OAB: 18671-ES)], **FERNANDO RAMOS PIMENTEL, JEFFERSON MIRANDA PIMENTEL, JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, JOAO EMERSON RECLA, JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, LILIANE CARLA DE ALMEIDA SOUZA DE SANTANA, LIZIA TORREZANI NASCIMENTO, MARIA APARECIDA BRISKI MACIEL, MARILIA CARRECO, NELCYMARA VIEIRA MIRANDA ALVES, NEUZA NUNES DIAS, ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO, SANDRA FIRME BROTTTO CHAIA, SANDRO LACERDA**
Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Borges acompanhou o relator que votou no sentido de desconverter o feito. Deixar de aplicar penalidade de multa (nos termos do voto). Acolher a preliminar de ilegitimidade (nos termos do voto). Extinguir o feito sem resolução de mérito em relação aos responsáveis elencados no Acórdão. Extinguir sem resolução de mérito o processo quanto à Sérgio Vidigal das irregularidades (nos termos do acórdão). Acolher justificativa de Estevão, Neuza, Eduardo, Maria Aparecida e Augusto Ângelo em relação ao item 2.2.9. Deixar de instaurar TCE. Notificar. Arquivar.

Processo: 09265/2017-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02960/2018-1, 02959/2018-7, 02273/2011-1

Interessado: ANA MARIA PARAISO DALVI, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI [MARIA THEREZA MARGOTTO MARIANELLI (OAB: 29189-ES, OAB: 90506-MG)], CARLOS AUGUSTO CALMON NASCIMENTO, DALZISO ANTONIO ARMANI, ELZA DE ALMEIDA AMARAL, FACIL LOCACOES DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA - ME, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, GUERINO LUIZ ZANON [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA, MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)], JOAO CLEBER BIANCHI, JOSE GENIVALDO BALDO, JOSE JAIR REALI, JULIANA RAYMUNDI ESTEVES [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], LAFAIETE ALVES AMARAL, LS LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA, MARQUES PRODUCOES LTDA, PATRICIA MARIA DA SILVA MERLO, ROBSON RODEIOS LTDA - EPP [ANELIA CONCEICAO BARONE (OAB: 14087-ES)], THIAGO MONTEIRO BONATTO, WEDSON GERALDO ENCARNACAO, WHINSTON MERCON BARBOSA

Recorrente: VICTOR SILVA E SOUZA COLOMBO [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]

Deliberações: Sustentação oral. Decisão. Conhecer. Reconhecer a prescrição. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até o julgamento do RE 636.886 STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que votou pelo prosseguimento do feito.

Processo: 02959/2018-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02960/2018-1, 09265/2017-8, 02273/2011-1

Interessado: ANA MARIA PARAISO DALVI, CARLOS AUGUSTO CALMON NASCIMENTO, DALZISO ANTONIO ARMANI, ELZA DE ALMEIDA AMARAL, FACIL LOCACOES DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA - ME, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, GUERINO LUIZ ZANON [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS

(OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA, MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)], JOAO CLEBER BIANCHI, JOSE GENIVALDO BALDO, JOSE JAIR REALI, JULIANA RAYMUNDI ESTEVES [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], LAFAIETE ALVES AMARAL, LS LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA, MARQUES PRODUCOES LTDA, PATRICIA MARIA DA SILVA MERLO, ROBSON RODEIOS LTDA - EPP [ANELIA CONCEICAO BARONE (OAB: 14087-ES)], THIAGO MONTEIRO BONATTO, VICTOR SILVA E SOUZA COLOMBO [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], WEDSON GERALDO ENCARNACAO, WHINSTON MERCON BARBOSA

Recorrente: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI [MARIA THEREZA MARGOTTO MARIANELLI (OAB: 29189-ES, OAB: 90506-MG)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Reconhecer a prescrição. Arquivar.

Processo: 02960/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02959/2018-7, 09265/2017-8, 02273/2011-1

Interessado: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI [MARIA THEREZA MARGOTTO MARIANELLI (OAB: 29189-ES, OAB: 90506-MG)], CARLOS AUGUSTO CALMON NASCIMENTO, DALZISO ANTONIO ARMANI, ELZA DE ALMEIDA AMARAL, FACIL LOCACOES DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA - ME, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, GUERINO LUIZ ZANON [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA, MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)], JOAO CLEBER BIANCHI, JOSE GENIVALDO BALDO, JOSE JAIR REALI, JULIANA RAYMUNDI ESTEVES [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], LAFAIETE ALVES AMARAL, LS LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA, MARQUES PRODUCOES LTDA, PATRICIA MARIA DA SILVA MERLO, ROBSON RODEIOS LTDA - EPP [ANELIA CONCEICAO BARONE (OAB: 14087-ES)], THIAGO MONTEIRO BONATTO, VICTOR SILVA E SOUZA COLOMBO [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], WEDSON GERALDO ENCARNACAO, WHINSTON MERCON BARBOSA

Recorrente: ANA MARIA PARAISO DALVI

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Reconhecer a prescrição. Arquivar.

Processo: 04016/2018-8

Unidade gestora: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, Fundo Estadual de Saúde, Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, Fundo Municipal de Saúde de Montanha, Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Responsável: ALENCAR MARIM, CARLOS LUIZ TESCH XAVIER, CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA, DANIEL SANTANA BARBOSA, EDUARDO RIBEIRO MORAIS, IRINEU WUTKE, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, JAIR SANDRINI, JOSE HERMINIO RIBEIRO, JOSE TADEU MARINO [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], LUCIA BARBOSA KAISER, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, NILSON FLAIRIS BRETAS BOTELHO, OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, RICARDO DE OLIVEIRA, ROGERIO FEITANI, RONAN CESAR GODOY DA COSTA

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 05971/2018-3

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 06755/2015-6

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 09061/2018-2

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Interessado: ROMEU SCHEIBE NETO

Responsável: GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Deliberações: Decisão. Notificar para 10 dias atender a diligência. Afastar multa.

Processo: 03080/2019-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05162/2017-4

Recorrente: PAULO FERNANDO MIGNONE [AMERICO SOARES MIGNONE (OAB: 12360-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Deliberações: Sobrestado

Processo: 12594/2019-7

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 05423/2016-4

Interessado: JOSE RENATO CASAGRANDE, Ministério Público de Contas

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Dar provimento parcial para sanear a omissão, sem efeito modificativo. Não instaurar incidente de uniformização. Arquivar.

Processo: 14781/2019-9

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 00953/2018-6, 08422/2017-3, 08421/2017-9, 08419/2017-1, 08418/2017-7, 01865/2014-5, 01103/2014-5

Interessado: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)], CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, DIONE DE NADAI [Dione De Nadai], KELLY ROSE AREAL, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA DAS GRACAS COTA [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), FELIPE LOURENÇO BOTURAO FERREIRA, MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], MARIA ZANETE OVANI DOS SANTOS, VERA LUCIA BAPTISTA CASTIGLIONI [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)]

Recorrente: JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **LEONARDO BIS DOS SANTOS** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 15639/2019-6

Unidade gestora: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2019

Responsável: GILMAR ALVES BATISTA

Deliberações: Acórdão. Encaminhar cópia aos responsáveis da DPEES e à SEGEX para pensar aos autos da PCA/19.

Processo: 16041/2019-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Embargos de Declaração

Interessado: BRUNO TEOFILO ARAUJO

Recorrente: ANTONIO WILSON FIOROT [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Deliberações: Sobrestado

Total: 12 processos

- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**Processo: 01013/2011-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 12630/2015-7, 00244/2006-4, 01587/2004-6, 01455/2004-3, 00440/2004-5

Interessado: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 02254/2014-2

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Consulta

Consulente: JOSE TAVARES DE MOURA

Vista: Rodrigo Coelho do Carmo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Coelho do Carmo.

Processo: 01108/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Exame de Instrumento Convocatório

Interessado: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON, JOAO CLEBER BIANCHI

Deliberações: Acórdão. Recomendação. Determinação. Monitoramento do Acórdão. Arquivar.

Processo: 07032/2018-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 05012/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05135/2017-7, 04529/2016-2

Interessado: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Recorrente: ORLY GOMES DA SILVA [JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Converter em diligência para encaminhar à SEGEX.

Processo: 09075/2019-2

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: CAROLINE JABOUR DE FRANCA

Deliberações: Decisão. Deixar de aplicar multa. Encaminhar à SEGEX. Monitoramento do cronograma.

Processo: 09119/2019-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Deliberações: Decisão. Deixar de aplicar multa. Encaminhar à SEGEX. Monitoramento do cronograma.

Processo: 15571/2019-1

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2019

Responsável: EDER PONTES DA SILVA

Deliberações: Acórdão. Encaminhar cópia do relatório técnico ao MPE e à Segex para apensar aos autos da PCA/2019.

Processo: 15668/2019-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05682/2010-8

Interessado: ARNALDO JANZ [MARCOS CESAR MORAES DA SILVA (OAB: 12066-ES)], Cidadão, EDELSON BRANDAO PAULINO, JTM - REAL CONSTRUCOES EIRELI, RECIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, RICARDO DA SILVA BORGES, RIO NORTE SANEAMENTO LTDA

Recorrente: CLAUDIA CASAGRANDE MARCOLAN BORGES

Deliberações: Adiado

Processo: 16660/2019-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória, Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória

Classificação: Agravo

Interessado: ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL, LUCIANO SANTOS REZENDE, LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO, ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

Recorrente: HM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA [GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 16448-ES), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Total: 10 processos

- CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: 02148/2007-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua
Classificação: Pedido de Reexame
Interessado: TEREZA SANTOS DUARTE GAVA [ADELIA DE SOUZA FERNANDES (OAB: 4525-ES)]

Recorrente: MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

Processo: 03513/2007-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua
Classificação: Pedido de Reexame
Interessado: PEDRO MACHADO

Recorrente: MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

Processo: 08836/2019-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Vila Velha
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA

Deliberações: Decisão. Deixar de aplicar multa. Monitoramento do cronograma. À SEGEX.

Processo: 08869/2019-7

Unidade gestora: Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

Deliberações: Decisão. Deixar de aplicar multa. Monitoramento do cronograma. À SEGEX.

Total: 4 processos

- CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 07579/2017-4

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Interessado: Gestor da UG (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO)

Responsável: ARACRUZ SERVICOS LTDA, JONES CAVAGLIERI, JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA [EDIMAR MOLINARI (OAB: 14655-ES), FLAVIA SPINASSE FRIGINI (OAB: 17452-ES), NILSON FRIGINI (OAB: 3003-ES)], **ROBSON LOPES FRACALOSSI**

Deliberações: Acórdão. Considerar grave a infração. Aplicar pena de inabilitação por cinco anos. Arquivar.

Processo: 12706/2019-9

Unidade gestora: Fundo Ambiental do Município de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ADEMIR BARBOSA FILHO, LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Total: 2 processos

- CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 08641/2019-8

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Processo: 08868/2019-2

Unidade gestora: Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Total: 2 processos

Total geral: 70 processos